

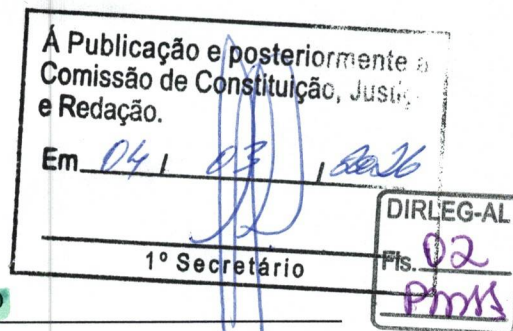


URGENTE

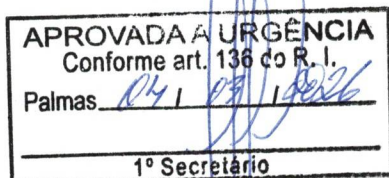


ESTADO DO TOCANTINS
PODERLEGISLATIVO

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO



PROJETO DE LEI Nº 70, de 2026.



INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA ESTADUAL DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL ITINERANTE ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, a Política Pública Estadual de Atendimento Psicossocial Itinerante às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, com a finalidade de ampliar o acesso aos serviços especializados nas regiões de saúde e territórios Indígenas e Quilombolas.

Parágrafo único: As 8 regiões de saúde do Tocantins são:

Bico do Papagaio – região no Norte do Estado, composta por vários municípios.

Médio Norte Araguaia – abrange municípios do centro-norte, com média significativa de população.

Cerrado Tocantins Araguaia – inclui municípios da faixa central e leste do Estado.

Cantão – região que agrega municípios em área de transição entre cerrado e florestas.

Capim Dourado – uma das maiores em população, com municípios centrais e meridionais.

Amor Perfeito – região com municípios menores em termos populacionais.

Ilha do Bananal – inclui áreas mais ao sul e sudoeste, com vários municípios integrados.

Sudeste – região localizada na porção sudeste do Estado.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Gabinete da Deputada Vanda Monteiro

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis – 2º piso – Palmas – Tocantins CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5075 – e-mail: gabinetevandamonteiro@gmail.com www.al.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PODERLEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

Essas regiões foram definidas com base em critérios como cobertura de atenção básica, presença de serviços de urgência e emergência, e organização da rede de atenção à saúde para melhorar oferta e coordenação dos cuidados de saúde à população.

Art. 2º São objetivos da Política Pública:

- I – garantir atendimento psicossocial e orientação jurídica às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- II – promover a interiorização da rede de proteção;
- III – assegurar atendimento humanizado, sigiloso e integrado;
- IV – reduzir barreiras geográficas e socioeconômicas de acesso aos serviços públicos.

Art. 3º A Política Pública Estadual será executada por meio de equipes móveis multidisciplinares, compostas, no mínimo, por:

- I – psicóloga;
- II – assistente social;
- III – profissional ou núcleo de assessoria jurídica, mediante cooperação com a Defensoria Pública do Estado.

Art. 4º As equipes realizarão atendimentos periódicos e programados em municípios de pequeno porte, distritos e comunidades rurais, priorizando localidades sem equipamentos especializados de atendimento à mulher.

§1º O cronograma de visitas deverá observar critérios de incidência de casos, vulnerabilidade social e distância dos centros regionais.

§2º O atendimento poderá ocorrer em unidades de saúde, centros de referência de assistência social ou outros espaços públicos adequados, garantido o sigilo e a proteção da vítima.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e termos de cooperação com:

- I – a Defensoria Pública do Estado;
- II – o Ministério Público do Estado;
- III – o Tribunal de Justiça;
- IV – municípios;
- V – instituições de ensino superior;
- VI – organizações da sociedade civil.



ESTADO DO TOCANTINS
PODERLEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

Art. 6º Esta política pública atuará de forma integrada com as políticas estaduais de saúde, assistência social, segurança pública e direitos humanos.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Ressaltamos que esta Política Pública Estadual pode ser realizada através de parceria entre o Estado e os Municípios.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vanda Monteiro
Deputada Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODERLEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

JUSTIFICATIVA

O Estado do Tocantins possui características geográficas e demográficas singulares: extensa área territorial, grande número de municípios de pequeno porte e significativa população residente em zonas rurais. Essa realidade impõe obstáculos concretos ao acesso das mulheres vítimas de violência doméstica aos serviços especializados de proteção.

Muitas vítimas deixam de denunciar ou buscar apoio por não disporem de atendimento psicológico, assistência social ou orientação jurídica em seus municípios. A centralização dos serviços, em regra localizados na Capital Palmas ou em poucos pólos regionais, dificulta a efetividade das medidas previstas na Lei Maria da Penha.

A Política Pública Estadual de Atendimento Psicossocial Itinerante surge como solução estratégica e adaptada à realidade tocantinense. Ao levar equipes multidisciplinares diretamente às comunidades mais distantes, o Estado:

- amplia o acesso à justiça e à rede de proteção;
- fortalece a prevenção e a interrupção do ciclo de violência;
- promove acolhimento humanizado e sigiloso;
- reduz custos sociais decorrentes da violência continuada.

A parceria com a Defensoria Pública e o Ministério Público assegura orientação jurídica qualificada e articulação institucional, sem gerar sobreposição de competências.

Trata-se de política pública de caráter estruturante, com forte impacto social e de grande importância para toda a sociedade.

Ao interiorizar a proteção, o Parlamento Tocantinense reafirma seu compromisso com a dignidade, a vida e a segurança das mulheres em todas as regiões do Estado.

Diante da relevância social e da adequação constitucional da matéria, conclamo os nobres Pares à aprovação da presente proposição.

Vanda Monteiro
Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Gabinete da Deputada Vanda Monteiro

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis – 2º piso – Palmas – Tocantins CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5075-
e-mail: gabinetevandamonteiro@gmail.com www.al.to.gov.br

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P278ce086d7e59db3d377c1331f588f48K15929**

Autor: **VANDA MONTEIRO**

Descrição: **INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA ESTADUAL DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL ITINERANTE ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **Vanda Monteiro**
(dep.vanda.monteiro)

Data de Envio:
02/03/2026 16:17:05

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

VANDA MONTEIRO

